PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Qua. 11/2020
Doc 883

**Parecer Jurídico – Licitação nº 143/2020**
**Processo Administrativo nº 225/2020.**
**Dispensa de Licitação nº 018/2020/PMO/SEMDES**
**Contratada: ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP**
**Objeto: Cabines de desinfecção individual por pulverização automática.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fereiro de 2020, para aquisição de 03 (três) Cabines de desinfecção individual por pulverização automática.

A compra dos referidos materiais será destinada para o cumprimento das medidas de prevenção e contenção da propagação da pandemia causada pelo Covid-19.

Consta no processo o respectivo Termo de Referência, Pesquisa de Preço, Portaria de Designação de Fiscais, Certidões e Termo de Reserva Orçamentária.

De acordo com a pesquisa de preço realizada, foi selecionada a empresa que apresentou os menores valores dos objetos a serem adquiridos.

Eis o breve relatório.

## II– ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar no mérito em questão, se faz necessário ressaltar que esta Procuradora Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade do processo licitatório, a fim de verificar a observância às legislações pertinentes ao caso, não sendo de minha competência nenhuma consideração acerca da discricionariedade e conveniência da presente contratação.

Feito o devido esclarecimento, passo à análise jurídica que o caso requer.

Ao analisar o Termo de Referência proposto, verifica-se que os itens ali descritos estão diretamente relacionados à realização de limpeza e desinfecção de ambientes, itens imprescindíveis às rotinas impostas para a realização das ações de combate ao COVID-19.

Sabe-se que a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, estabelece como regra o dever de licitar para todos os entes da Administração Pública, tendo o legislador editado a Lei 8.666/93 como norma geral para as licitações e contratos administrativos. Sendo a licitação a regra, tal preceito encontra exceções já ressalvadas no próprio texto constitucional e regulamentada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
11
Quad. 2020
Doc
Nº 84

legislação ordinária, quando atendido o interesse público presente no caso concreto e em estrita vinculação com as permissões e procedimentos previstos em Lei.

A situação vivida em todo o mundo, tem alterado drasticamente a rotina da população mundial, depois que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30.01.2020, declarou que o coronavírus constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sendo que os graves desdobramentos da contaminação na saúde mundial levaram a mesma OMS a classificar, em 11.03.2020, o surto de coronavírus como pandemia.

Tal medida denota a gravidade da situação e a alta capacidade de proliferação da doença levou vários países a decretarem isolamento social para seus cidadãos, o que, por conseguinte, tem gerado vários desafios na gestão dos sistemas de saúde públicos.

Após a declaração de estado de calamidade pública pela União Federal e também pelo Estado do Pará, o município de Óbidos editou decretos adotando diversas medidas de enfrentamento e combate à infecção por CORONAVIRUS, notadamente ações de isolamento social, higiene pública e pessoal, e ações na área de vigilância de saúde, como adoção de barreiras sanitárias nas entradas da cidade, restrição de horário comercial e campanhas de conscientização.

Devido grave ameaça à saúde pública e necessidade de medidas urgentes e céleres, no combate ao coronavírus, a União editou a Lei 13.979/2020, que entre as diversas prescrições de cunho emergencial, autorizou a dispensa de licitação para compra de insumos de saúde, bens e serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde desencadeada pela pandemia da COVID-19.

Diante do contexto fático e a natureza dos objetos a serem adquiridos, a contratação almejada encontra guarida nas hipóteses do Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, cuja redação é a seguinte:

> *"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

Em virtude do dispositivo acima, e, quando se leva em consideração que o Município visa à aquisição dos insumos destinados diretamente ao enfrentamento da propagação da COVID-19, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, verifica- se que a contratação enquadra-se no permissivo legal do art. 4º, da Lei 13.979/2020, evidenciado o caráter emergencial e a necessidade de adquirir tais materiais de forma célere, em que o desencadear de processo licitatório seria demasiadamente longo, em face da urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Quad. 2020
Doc. 85
Nº 11

Assim, o caso em tela caracteriza hipótese de dispensa excepcional fundada na situação emergencial regulamentada pela Lei 13.979/20.

Cumpre ressaltar que a aquisição almejada atende ao interesse público, por se tratar de insumos indispensáveis para o combate a disseminação da pandemia COVID- 19, e de proteção aos agentes que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia.

A minuta do contrato guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 169, de 16 de Abril de 2020, e em consonância com as adaptações necessárias à observância da Lei 13.979/20.

Apenas salienta-se que a certidão que comprove a regularidade fiscal do contratado deverá ser juntada aos autos e devidamente conferida em sua autenticidade e validade, em observância às orientações proferidas pelas Cortes de Contas, sendo que as exceções permitidas pelo Art. 4º-F, da Lei nº 13.979/20, somente deverão ocorrer em situação excepcionalíssima e densamente justificada, devendo-se sempre que possível exigir o atendimento de regularidade quanto à seguridade social e atendimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF.

## III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo o presente Parecer Jurídico pelo **DEFERIMENTO** da Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fereiro de 2020, tendo em conta a natureza dos objetos a serem adquiridos e as circunstâncias fáticas delineadas, havendo correspondente disponibilidade orçamentária, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades previstas em lei quanto às publicações, ao resguardo do interesse púbico, aferição dos preços efetivamente praticados no mercado e demais prescrições legais, salvo melhor juízo.

**Contudo,** compulsando os autos, verificou-se que: a Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, encontram-se com os prazos de validade expirados, logo, antes da efetivação do contrato, a empresa deverá ser notificada para sanar tais pendências.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Óbidos, 07 de agosto de 2020.

CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN
OU=AC VALID BRASIL v5, OU=Pessoa Física A3, OU=VALID, OU=29422374000187, CN=CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN
Razão: Eu sou o autor deste

**Carlos Magno Biá Sarrazin**
**Advogado - OAB/PA 23.273**
**Decreto nº 022/2019**